



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2021**

**N.º 1/2021**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Adriano António Pinto de Sousa (PS).-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

**SUMÁRIO**

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

**II - ORDEM DO DIA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 21 de dezembro de 2020.....4

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

2. - Processo nº 407/20.7BEMDL - Autor: Sibertauto, Comércio e Serviços Auto, Lda. - Réu: Município de Vila Real .....4
3. - Feira de Levante - Direito de ocupação - Lugares n.ºs 184 e 185 - Pedido de Vera Maria da Silva Santos .....5
4. - Feira de Levante - Direito de ocupação - Lugares n.ºs 147 - Pedido de Américo Gonçalves de Freitas .....6
5. - Feira do Levante - Lugares n.ºs. 41 e 42 - Pedido de isenção do pagamento do mês de novembro - Manuel Lopes Monteiro .....7
6. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração das escrituras de compra venda.....8
7. - Balancete da Tesouraria - Período de 23 a 31 de dezembro de 2020 .....11

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

8. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Novembro e Dezembro de 2020 .....11
9. - Processo nº 576/82 - Fitness Celebration Pro, Lda. - Freguesia de Vila Real .....13

### **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

10. - Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, rua Isabel de Carvalho, rua Alexandre Herculano, rua Marechal Teixeira Rebelo, rua do Rossio e respetivas envolventes – lote 1 (rua d. Pedro de Castro; rua d. Margarida Chaves; rua Isabel de Carvalho).....18
11. - Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, rua Isabel de Carvalho, rua Alexandre Herculano, rua Marechal Teixeira Rebelo, rua do Rossio e respetivas envolventes – lote 2 (rua Alexandre Herculano; rua do Rossio / rua da Misericórdia).....20
12. - Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, rua Isabel de Carvalho, rua Alexandre Herculano, rua Marechal Teixeira Rebelo, rua do Rossio e respetivas envolventes – lote 3 (rua Marechal Teixeira Rebelo; rua irmã Virtudes; rua Nova / rua Camilo Castelo Branco).....21

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

13. - Acordo de Colaboração Interinstitucional – Cadastro Simplificado.....23
14. - Candidatura ao Programa NORTE 2020 – “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila real” – proposta de candidatura no âmbito do aviso N.º NORTE-62-2020-23 - Capacitação dos Serviços da Administração Pública para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral simplificada .....24

### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

15. - Doações à Loja Social do Município de Vila Real na época natalícia.....28

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

16. - Voto de Pesar - Dr. Lourenço Camilo Ferreira da Costa .....29
17. - Voto de Louvor - Alexander Ramos Esteves .....30

### **SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**

18. - Candidatura ao Programa Norte2020 – “Triade Turística – A Sustentabilidade do Turismo de Natureza em Três Áreas Classificadas” proposta de aprovação do projeto .....31

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não houve.-----

**II - ORDEM DO DIA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 21 de dezembro de 2020**

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 21 de dezembro de 2020, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Processo nº 407/20.7BEMDL**

- **Autor: Sibertauto, Comércio e Serviços Auto, Lda.**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- 2. – Presente à reunião, a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela respeitante á providência cautelar instaurada contra o Município de Vila Real pela firma Sibertauto - Comércio e Serviços Auto, Lda., que se anexa.

Por despacho de 06/01/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Feira de Levante

- Direito de ocupação - Lugares n.ºs 184 e 185

- Pedido de Vera Maria da Silva Santos

----- 3. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercado e Feiras do seguinte teor:

1. Em 03 de agosto 2020, o anterior titular dos lugares n.ºs 184, 185 e 186, Manuel Coelho de Magalhães, deu conhecimento por escrito à Câmara Municipal que iria desistir dos referidos lugares, com uma dívida acumulada de 2 730 €, no entanto a Câmara Municipal, propôs que a dívida fosse paga em prestações mensais no montante de 1 unidade de conta ou seja 102 € até ficar saldada, o que até a presente data ainda não pagou nenhuma mensalidade, pelo que a partir dessa data os mesmos lugares voltaram para propriedade deste município.
2. Em 16 de dezembro de 2020 deu entrada na Câmara Municipal um requerimento da feirante Vera Maria da Silva Santos, que já detém o lugar n.º 147, a solicitar a troca deste lugar pelos n.ºs 184 e 185 com fundamento de que necessita mais espaço para expor a quantidade de artigo que dispõe para venda.
3. A atribuição de lugares vagos é, por via de regra, efetuada por sorteio mediante concurso público, conforme determina o artigo n.º D-4/7.º do Código Regulamentar. No entanto, poder-se-á considerar uma transferência da titularidade, contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo D-4/10.º do Código Regulamentar com as alterações publicadas no Diário da República em 28.08.2018, que nos diz que a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
4. O n.º 2 do artigo D-4/7.º limita a 2 lugares por feirante desde que contíguos.
5. A requerente não tem dívidas relativas ao lugar n.º 147.
6. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, desde que a Câmara Municipal aceite como um motivo ponderoso a justificação do alargamento do espaço para o negócio”.

Em 06/01/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, o pedido pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal com parecer favorável dos serviços”.

Por despacho de 06/01/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Feira de Levante**

- **Direito de ocupação - Lugares n.ºs 147**

- **Pedido de Américo Gonçalves de Freitas**

----- 4. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercado e Feiras do seguinte teor:

1. Deu entrada neste Município um pedido de Vera Maria de Silva Santos, a solicitar que lhe fosse entregue os lugares n.º 184 e 185 para ter mais espaço para venda da sua mercadoria deixando o lugar n.º 147 vago. Tendo o Sr. Américo Gonçalves de Freitas conhecimento do mesmo pedido, vem solicitar caso os lugares solicitados pela D. Vera lhes sejam entregues, que o lugar n.º 147 por ser contíguo ao dele lugar n.º 146, tendo assim mais espaço para exposição da sua mercadoria.
2. A atribuição de lugares vagos é, por via de regra, efetuada por sorteio mediante concurso público, conforme determina o artigo n.º D-4/7.º do Código Regulamentar. No entanto, poder-se-á considerar uma transferência da titularidade, contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo D-4/10.º do Código Regulamentar com as alterações publicadas no Diário da República em 28.08.2018, que nos diz que a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
3. O n.º 2 do artigo D-4/7.º limita a 2 lugares por feirante desde que contíguos.
4. A requerente não tem dívidas relativas ao lugar n.º 147.
5. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, desde que a Câmara Municipal aceite como um motivo ponderoso a justificação do alargamento do espaço para o negócio.

Em 06/01/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, o pedido pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal com parecer favorável dos serviços”.

Por despacho de 06/01/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Feira do Levante - Lugares n.ºs. 41 e 42**

- **Pedido de isenção do pagamento do mês de novembro**

- **Manuel Lopes Monteiro**

----- **5.** - Presente à reunião requerimento de Manuel Lopes Monteiro registado sob o n.º 24231, de 14/12/2020, solicitando o pedido de isenção do pagamento do mês de novembro dos lugares da feira do Levante n.ºs. 41 e 42, em virtude de ter contraído o Covid-19, de acordo com o atestado médico que apresenta.

Em 29/12/2020 o Núcleo de Mercados e Feiras informa o seguinte:

“A exemplo de outros feirantes da Feira de Levante, o Sr. Manuel Lopes Monteiro apresenta um a declaração médica em como este infetado com o Covid/19, pelo que não ocupou os respetivos lugares, solicitando a isenção do mês de novembro. Uma vez que justifica com a declaração médica, deve o mesmo ser isentado. Deixo à consideração superior”.

Em 04/01/2021 a **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que seja autorizada a isenção do pagamento do mês de novembro pelos motivos expostos e comprovados”.

Em 06/01/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal com parecer favorável”.

Por despacho de 06/01/2021 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção do pagamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração das escrituras de compra venda**

----- 6. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a Expansão da Zona industrial de Constantim, os proprietários que acordaram com o valor proposto pela CM e que estão em condições de celebrarem a escritura de compra e venda são os seguintes:

**Parcela 16-** prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 1927 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 1363 da freguesia da Folhadela a favor de Maria Joaquina Fernandes Lage da Silva e Maria de Lurdes Lage da Silva, pelo valor de 2.619,50 €;

**Parcela 18-** a desanexar a área de 605 m<sup>2</sup> do prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 1923 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 4095 da freguesia da Folhadela a favor de Orlando Pinho de Oliveira, pelo valor de 1.875,50 €;

**Parcela 19 e 191.1-** prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 1924 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real da freguesia da Folhadela a favor de Herdeiros de Nestor de Figueiredo Quintas, pelo valor de 12.462,00€;

**Parcela 26 -** prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 1936 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o nº 324/19880601, da freguesia da Folhadela a favor de Pedro Alexandre de Moura Albuquerque Nogueira, pelo valor de 13.531,50 €;

**Parcela 32** - prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 2043 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o nº248/19870408, da freguesia da Folhadela a favor de Maria Leonida Matias da cunha, pelo valor de 16.803,40 €;

**Parcela 34** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2038 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, da freguesia da Folhadela a favor de Herdeiros de Manuel Martins da Cunha, pelo valor de 3975,00 €;

**Parcela 35** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2037 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 2369/20001016, da freguesia da Folhadela a favor de Luís Moreira dos Santos, pelo valor de 1635,00 €;

**Parcela 36** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2036 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 751/19910220, da freguesia da Folhadela a favor de Rosa Maria Alves de Assunção Mourão, pelo valor de 6.577,50 €;

**Parcela 45** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2032 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 3076/20091022, da freguesia da Folhadela a favor de Maria da Gloria Moreira dos Santos Faceira, pelo valor de 14.099,25 €;

**Parcela 150** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2039 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 5117/20091022, da freguesia da Andrães a favor de Maria da Gloria Moreira dos Santos Faceira, pelo valor de 985,80 €;

**Parcela 55** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2051 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 2904/20070207, da freguesia da Folhadela a favor de Maria da Conceição Guedes Cibrão pelo valor de 14.981,00 €

**Parcela 74** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2020 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 3527, da freguesia da Folhadela a favor de António Monteiro Ribeiro, pelo valor de 4522.50€

**Parcela 109** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2063 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 3778, da freguesia da Folhadela a favor de Tereza de Jesus Monteiro Ribeiro, pelo valor de 1565.50 €

**Parcela 94** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1959 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 463/19890609, da freguesia da Folhadela a favor de José de Carvalho, pelo valor de 13.113,00 €;

**Parcela 99** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4181 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº1797, da freguesia da Folhadela a favor de David Augusto Simões Rodrigues, pelo valor de 3596,00€;

**Parcela 100** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2056 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 1700/19960916, da freguesia da Folhadela a favor de Manuel Guedes Ferreira, pelo valor de 15.483,00 €;

**Parcela 101-** prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2057 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 1067/19930312, da freguesia da Folhadela a favor de Rosa Guedes Martins, pelo valor de 3841,90€

**Parcela 105** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2060 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 1816, da freguesia da Folhadela a favor de Adamastor da Cunha Aleixo, pelo valor de 5084,00€

**Parcela 106** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2069 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 465/19890609, da freguesia da Folhadela a favor de Etelvina de Jesus Rodrigues Rocha, pelo valor de 4.473,30 €;

**Parcela 108** - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2062 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 1782/19970623, da freguesia da Folhadela a favor de José Henrique Costa da Cunha, pelo valor de 1596,50 €;

Face a exposto, solicita-se ao executivo Municipal autorização para a celebração das escrituras de compra e venda dos prédios referidos, no montante 142.821,50 €

Em 09/01/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. A proposta dos serviços pode ser submetida à reunião da CM”.

Por despacho de 11/01/2021 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 156 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.01 Projeto do PPI: 2019/I/11.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda das parcelas de terreno, nos termos propostos na informação dos serviços.-----

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 23 a 31 de dezembro de 2020**

----- 7. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 23 a 31 de dezembro/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>11.721.772,28</b>
Cobrado Durante o Período	1.420.806,00
Pago Durante o Período	2.241.566,09
Saldo para a Semana Seguinte	10.901.012,19
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	9.899.465,22
• De Operações Não Orçamentais	1.001.546,97

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

**- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Novembro e Dezembro de 2020**

----- 8. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Junto se anexa a relação dos despachos efetuados nos meses de Novembro e Dezembro pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo

da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	607/95	ACACIO LUIS SENA ALVES DA SILVA	OLHO MARINHO - BORBELA	Deferido
DESTAQUE	15/20	ANA ZITA PIRES DA FONTE CLETO	RUA DO SEIXO - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	52/18	ANABELA ALMEIDA DE MATOS	LUGAR DE SOUTO - ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	109/19	ANGELO VIEIRA NOVAIS	RUA DO CAMPO DE FUTEBOL Nº 478 - AGAREZ	Deferido
ONEREDPDM	656/94	ANIBAL FRAGA MORAIS	RUA DOS LENTEIROS- BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	187/18	ANTERO JOSE RIBEIRA DA SILVA	FONTELO DA PRESA -AVEACAOZINHO - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	269/19	ANTONIO FRANCLIM SILVEIRA BATISTA	COALHAL - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	368/11	ANTONIO RUI DE ALMEIDA FIGUEIREDO	RUA RODRIGO ALVARES Nº. 1	Deferido
ONEREDPDM	13/17	ARMINDO AUGUSTO JESUS	LUGAR DO LAMEIRA - RAIA	Deferido
LOTE	1/20	COMSAL, LDA	RUA DA CARREIRA LONGA	Deferido
ONEREDPDM	262/19	CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO DE TRAS-OS-	RUA MIGUEL BOMBARDA, 1	Deferido
ONEREDPDM	107/17	CARLA CRISTINA CORREIA MAGALHAES.	RUA D PEDRO DE CASTRO, 64	Deferido
ONEREDPDM	309/20	CARLOS MANUEL DE BARROS FERNANDES DA COSTA	ESTRADA MUNICIPAL N.º 556 N.º44	Deferido
ONEREDPDM	271/20	CARLOS MANUEL VASQUES FONTINHA	LUGAR DE POMARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	262/18	CELSO PINTO LETRA	ZONA INDUSTRIAL LOTE 134	Deferido
ONEREDPDM	211/20	CHISTOPH GONCALVES MOURA	LUGAR DA MATA DA VIDEIRA - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	467/92	DJALME & CARVALHO, LDA	QUINTA DA SEIXO, LOTE 40	Indeferido
ONEREDPP	164/87	DJALME & CARVALHO, LDA	Av. CIDADE DE ORENSE, LOTE 2, 3 E 4 -	Deferido
ONEREDPDM	118/05	EDUARDO TEIXEIRA RODRIGUES	QUINTA DO BARROCO - POVOA	Indeferido
ONEREDPDM	38/18	ELISABETE SANTOS R. GOMES PEREIRA	LUGAR DOS PINHEIROS	Deferido
ONEREDPDM	16/20	ERNESTINA DO CARMO FERNANDES DE DEUS	RUA DO PELOURINHO - GALEGOS	Deferido
ONEREDPDM	111/19	FRESCOS DA VILA LDA	LUGAR ODS LAGOEIROS - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	337/17	GESTIMAC - GESTAO E INVESTIGACAO IMOBILIARIOS	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO Nº 89	Deferido
ONEREDPDM	173/20	IVO MIGUEL FERNANDES MOREIRA	LUGAR DE VILALVA	Deferido
ONEREDPDM	137/20	JOAQUIM DE DEUS MARQUES MARTA	LUGAR DO CARVALHO - BUJOES	Indeferido
ONEREDPDM	111/20	JOAQUIM DE JESUS VIAMONTE	ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	215/20	JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO RIBEIRO	RUA DA EIRA - JUSTES	Deferido
ONEREDPDM	169/19	JOSE MANUEL FERNANDES LOUSADA	RUA DO CARVALHO - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	197/18	JOSE SIMAO MEIRELES GOMES	PRACA LUIS DE CAMOES 26 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	177/16	LEENA MARIA LOPES MATOS	RUA DA ESTRADA MUNICIPAL 564-Nº. 6	Deferido
ONEREDPDM	444/96	LIDL & COMPANHIA	AVª DA UNIVERSIDADE	Deferido
ONEREDPDM	1/18	LUBRINORDESTE PEÇAS E ACESSORIOS, LDA	LOTEAMNETO INDUSTRIAL - LOTE 99	Deferido
ONEREDPDM	319/19	LUIS FILIPE GOMES LOPES	SEARA -PENNA DE AMIGO	Indeferido
ONEREDPDM	339/19	LUIS MANUEL ARAUJO SOARES	LUGAR DA CALCADA - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	187/18	LUIS MIGUEL DOS SANTOS PINTO MONTEIRO	RUA JOAO BATISTA RIBEIRO- LOTE 49	Deferido
ONEREDPDM	44/19	LIBERTOSONHO-CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDª.	LOTE 2, CHAO DO PEPO, ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	272/79	MANUEL ALVES	CARRO QUEIMADO-VALNOGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	314/19	MANUEL JOAQUIM TEIXEIRA	TRAVESSA DA EIRA - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	58/18	MANUEL PAULO CORREIA MAGALHAES	RUA DOM PEDRO DE CASTRO NºS 34 36 E 38	Deferido
ONEREDPDM	229/12	MANUEL VAZ RIBEIRO	LUGAR DE COMENDA - NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	33/10	MARCIA CRISTINA AQUINO DIAS	ASSENTO	Indeferido
ONEREDPDM	200/12	MARIA ALICE CRUZ CORREIA TEIXEIRA	RUA CENTRAL, BUSTELO	Deferido
ONEREDPDM	15/20	MARIA AUGUSTA MOURAO GOMES	LUGAR DO CANDAL - BOUCA	Indeferido
ONEREDPDM	305/20	MARIA DEOLINDA ALVES BRAS	RUA DE S. TIAGO- VILA COVA	Deferido
ONERED	459/91	MARIA ISABEL DE SOUSA RIBEIRO GONCALVES DA SILVA	VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	95/14	MARIA JOAO DA COSTA GOMES	LUGAR DOS TESTEIROS- FERREIROS	Indeferido
ONEREDPDM	213/20	MARIA MANUELA MARTINS LARANJEIRA PEREIRA	RUA SANTA ANA, Nº 24 VIARIZ DA POCA	Deferido
ONEREDPDM	208/20	MENIN DOURO ESTATES, LDA	REGIA DOURO PARK- LOTE 29	Deferido
ONEREDPDM	233/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A.	RUA DO CALVARIO	Deferido
ONEREDPDM	249/20	MONICA DE FATIMA CANELAS VIEIRA PEREIRA	SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	272/20	MARIA ARMINDO FONSECA MONTEIRO	LUGAR DE SORTES	Deferido
ONEREDPDM	250/20	NUNO PAULO CORREIA AFONSO MOREIRA	RUA DE S PEDRO - FORTUNHO	Deferido
ONEREDPDM	55/20	PARAISO DE ESTILOS, LDA	LUGAR DO CASAL - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	185/20	PEDRO FILIPE SANTOS DA SILVA	RAMPA DO OUTEIRO N.º 20 ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	229/20	PORFIRIO MACHADO PEREIRA	SERRA DO COTO - MEROUCOS	Deferido
ONEREDPDM	316/20	RIBACORGO ASSOCIACAO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	RUA DAS REGUEIRAS - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	93/20	RICARDO FILIPE CARDOSO TEIXEIRA	LUGAR DO SOBREIRO - SABROSO	Indeferido
ONEREDPDM	465/84	SERAFIM ALVES PIMENTA	FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	117/20	SERGIO MANUEL FERNANDES VIEIRA	MAGALHA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	44/15	STAND VILA NOVA, LDA	LUGAR DE BOLAÇÃO OU VALE DOS OLMO-S-LT 171	Deferido
ONEREDPDM	278/20	TATIANA FILIPA G. DA SILVA	RUA DO CAMPO - BOUCA	Deferido

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	722/83	ANA MARIA DE SOUSA BATISTA TOME	PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	542/04	ANABELA GUEDES FERNANDES DE CARVALHO	VALE DE ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	262/20	ANA ISABEL DO SOUTO NOGUEIRA	LUGAR DO BARREIRO OU CARRIL-VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	248/20	CELSO DE CARVALHO NOVAIS DA SILVA	VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	52/20	CLAUDIA JACINTA COUTO SANFINS	LUGAR DA BORALHEIRA	Deferido
ONEREDPDM	321/20	CONSTRUÇOES TEIXEIRA & CLARO, LDA	RUA MUNICIPAL 1221-GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	276/20	ELSA MARIA CATARINO PINTO	RUA DE STO ANTONIO - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	289/20	EMILIA DA CONCEICAO ESCALEIRA FERREIRA	LUGAR DA VEIGA	Deferido
ONEREDPDM	219/08	FILIPA ISABEL SOTTO-MAYOR CORREIA	LUGAR DE PARADA DE BOIS - RAIA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	111/19	FRESCOS DA VILA LDA	LUGAR ODS LAGOEIROS - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	292/20	GILBERTO AUGUSTO SILVA CORREIA	LUGAR DE MONTE DA CHASCA	Deferido
ONEREDPDM	206/20	HEITOR EDUARDO SILVA ANTUNES	QUINTA DA VEIGA- LOTE 7	Deferido
ONEREDPDM	96/14	ISABEL MARIA DA FONSECA LOPES FERNANDES	LUGAR DO QUINTEIRO - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	295/20	JACINTO MANUEL FERREIRA RODRIGUES	AGARES - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	296/20	JAIME VITOR QUINTEIRA PEIXOTO	LUGAR DE GRILAS - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	74/18	JOSE ANTONIO & FILHOS CONSTRUÇOES CIVIS LDA	RUA DE ALMODENA, Nº 2	Deferido
ONEREDPDM	193/20	JOSE ANTONIO FERNANDES GUEDES	RUA DE SERAFIM Nº 19 ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	194/90	JOSE GUILHERME GOMES	QUINTA DA BOAVISTA - LOTE N.1	Deferido
ONEREDPDM	298/20	JOSE MARTINS NOVAIS	LUGAR DE QUINTELAS	Deferido
ONEREDPDM	60/16	JULIA MARIETA FELIX MESTRE	LUGAR DO BACELO - ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	346/81	JOSE GUILHERME FREITAS	VALE DO ACOR-NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	287/20	JOSE MANSO PRETO NOBRE	RUA DA IGREJA,268, QUINTA DO CONCIEIRO	Deferido
ONEREDPDM	78/20	LUIS CARLOS FRAGA FACOTE	CONSTANCA - CIGARROSA	Indefido
ONEREDPP	214/08	MANUEL RODRIGUES, LDA	LOTEAMENTO DO CANO - LOTE 18	Deferido
ONEREDPDM	59/16	MARA SOFIA MAIO TEIXEIRA	LUGAR DO CUÇO - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	259/20	MARIA FERNANDA NOBREGA RIBEIRO CARVALHO	LUGAR DO ALTO DE NEGRELOS	Deferido
ONEREDPDM	120/20	PAULA CRISTINA MORGADO FRAGUITO	URBANIZAÇÃO VILA PAULISTA, LOTE 12	Deferido
ONEREDPDM	96/20	PAULO ANTONIO GONCALVES TEIXEIRA	RUA DO CEMITÉRIO,235-FONTEITA	Deferido
ONEREDPDM	297/19	PAULO JORGE BARRIAS GONCALVES	LUGAR DE TORNAS DE CIMA - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	138/18	PEDRO MIGUEL DA SILVA VALENTE	RUA DO PRADO - CONSTANTIM	Deferido
DESTAQUE	19/20	RAUL DE OLIVEIRA CORREIA	QUINTELA - CIMO DO POVO	Deferido
ONEREDPDM	120/19	SANDRA CRISTINA COSTA RODRIGUES DA SILVA	RUA DO FUNDO DO POVO - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	46/15	SILVIA MARIA GOMES ESCALEIRA MARTINS	LUGAR DA TAPADA	Deferido

Em 07/01/2020 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

À reunião, para tomada de conhecimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Processo nº 576/82
- Fitness Celebration Pro, Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- 9. – Requerimento de Fitness Celebration Pro, Lda. registado sob o nº 2218/20, datado de 13/11/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos a um pedido de legalização da obra de construção de um edifício de Serviços para instalação desportiva (Ginásio), sito na rua Madame Brouillard, Freguesia de Vila Real

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 22118/20 de 13/11/2020, constante do processo n.º 576/82, vem o requerente, apresentar elementos a um pedido de legalização da obra de

construção de um edifício de Serviços para instalação desportiva, de uso público, na área da manutenção da condição física (Ginásio), em resposta à notificação n.º 2294 de 18/05/2020, cujo prédio urbano, localizado na rua Madame Brouillard, se encontra inscrito na matriz predial sob o n.º 2918 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 429/19900604, da freguesia de Vila Real.

Em função da caderneta predial agora anexa ao processo, o prédio apresenta-se descrito com uma área total de 2.412,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.512,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.990,24 m<sup>2</sup>. A parcela confronta com arruamento público.

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. d), do n.º 2, do artigo 4.º e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com o artigo B-1/60.º do Código Regulamentar de Vila Real, por se tratar de uma Operação Urbanística com Impacte Relevante.

## **3. ANTECEDENTES**

Notificação n.º 84218 de 13 de setembro de 1991 para o proprietário proceder à legalização do edifício. Procedimento esse que não foi realizado.

**Requerimento n.º 1043/19 de 22/01/2019** – Projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização da obra de construção de um edifício de Serviços para instalação desportiva.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados /em falta:**

A instrução dos procedimentos de legalização devem observar o disposto no artigo B-1/46.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 15, 16 e 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, com as necessárias adaptações.

### **4.2. Análise dos elementos instrutórios**

Está em falta a Certidão da Conservatória do Registo Predial retificada em nome do atual proprietário.

**4.3 Georreferenciação** – CORRETA, cf. se refere a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 16/11/2020.

**4.4 Legitimidade / Certidão de teor:** o atual proprietário – com a designação Comsal, Lda – concedeu ao requerente/arrendatário, através de procuração, poderes legais para o mesmo requerer o presente pedido de legalização.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1. PUVR - Zonamento**

O prédio urbano em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Centralidade Nascente da categoria de Espaços Centrais Estruturados” integrado na SUOPG8 - Tourinhas.

### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

## **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

No âmbito da localização, e no desenrolar do procedimento, houve lugar à emissão de pareceres por parte das seguintes entidades:

1. **Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN)**, no âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro, em virtude do local se encontrar em zona de proteção cf. Aviso n.º

15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010. Foi emitido **parecer favorável** com data de 22/07/2019.

2. **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)** em virtude da Suspensão do Plano de Pormenor da Antiga Zona e respetivas Medidas de Preventivas, àquela data, cujo **parecer favorável** foi anexo ao processo com data de 17/05/2019;

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se da legalização de um edifício cujo presente projeto retifica essencialmente alçados, nomeadamente vãos de janelas e portas, relativamente ao inicialmente projetado, estando agora prevista a realização de obras interiores necessárias à atividade que se pretende instalar sendo esta de uso público e natureza desportiva, na área da manutenção da condição física, como Ginásio. O presente requerimento pretende dar resposta a alguns dos aspetos mencionados na informação técnica de 04/05/2020, nomeadamente quanto à área de impermeabilização, dotação de estacionamento, áreas de cedência e legitimidade.

### 7.2 Parâmetros urbanísticos

- a) Área Total do Prédio Urbano: 2.412,00 m<sup>2</sup>;
- b) Área total de Implantação: 1.197,84 m<sup>2</sup>;
- c) Área total de Impermeabilização: não especificado;
- d) Área total de Construção: 1.990,24 m<sup>2</sup>;
- e) Área bruta de construção: 1.990,24 m<sup>2</sup>
- f) Uso: Serviços/ Instalação desportiva de uso público - Ginásio – nada a opor;
- g) Número de fogos: Não aplicável;
- h) Altura da fachada: 7,61 m – 2 pisos: r/c + andar, contudo existe ainda uma cave + recuado;
- i) Estacionamento: estão previstos 22 lugares privativos (incluindo 2 para deficientes) – seriam necessários 40 lugares – cf. n.º 1 do artigo 16.º do PUVR; não está previsto estacionamento público – seriam necessários 8 lugares, cf. al. b), do n.º 5, do artigo 16.º do PUVR;
- j) Índice de utilização: 0.83;
- k) Muro de vedação: não está prevista a sua construção (nem legalização);
- l) Alinhamentos: Nada a opor. É mantido o existente;
- m) Características da via de acesso – A parcela é servida por arruamento público pavimentado e infraestruturado.
- n) Área de Cedência: 38,28 m<sup>2</sup> - foi cedido um 1ml em toda a extensão da frente urbana da parcela, necessária à implementação do plano de requalificação daquela zona da cidade.

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Em face da localização da parcela a conformidade da pretensão resultará do cumprimento do que está estabelecido em regulamento do **Plano de Urbanização de Vila Real**, por se tratar do instrumento de gestão territorial vigente para o local.

#### 7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real - PUVR

1. Dotação de Estacionamento privado e público – em face da natureza consolidada da pretensão a criação de estacionamento (privado/público) fica aquém do necessário para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 16.º do regulamento do Plano, contudo, e nos termos do parecer jurídico 20/12/2020, **propõe-se que a questão seja vertida para a proposta de dispensa**, nos termos do parecer jurídico emitido e cf. o exposto no anterior parecer técnico, do qual se transcreve: *“Relativamente à questão do estacionamento público/privado, a parcela afigura-se insuficiente e a sua projeção iria chocar com o desenho urbano e orientações previstas no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Vila Real, projetado para aquela zona, cf. refere o parecer dos Serviços de Mobilidade e Planeamento de 15/12/2019, facto que levantou a possibilidade de dispensa total ou parcial, por parte da Câmara Municipal. Ainda, segundo aquele parecer, servirá de reforço, a toda a aquela zona, o parque de estacionamento público projetado no âmbito do referido plano de requalificação. O parecer jurídico de 20/12/2020 vinca, de igual modo, a necessidade de dispensa de estacionamento, ao abrigo do referido enquadramento legal, por força da implementação das medidas estratégicas do PEDU. Daquele parecer, fica de igual modo dispensado qualquer pagamento por compensação, pelo facto (de o seu cálculo) não se encontrar vertido em sede do regulamento do Código Regulamentar.”*

2. Nada a opor quanto à integração da edificação no local. Refira-se estamos perante uma edificação a legalizar de características urbanísticas de natureza consolidada, cuja envolvente, na sua generalidade, apresenta características de igual modo consolidadas, verificando-se existir uma conjugação de diferentes usos, que vão desde habitação, serviços, comércio, incluindo equipamentos de utilidade pública.

3. Áreas de Cedência – nos termos do n.º 2, do artigo 37.º do regulamento, será necessária cedência de áreas a integrar o domínio municipal inerentes a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, que se traduz em uma cedência de 796,10 m<sup>2</sup>. Em virtude da natureza consolidada da pretensão, não será possível prever aquela área, pelo que haverá lugar compensação em numerário ao município, cf. o n.º 5, do artigo 38.º do regulamento, sobre a área de 757,82 m<sup>2</sup> (resultante da subtração da área de cedência de projeto de 38,28m<sup>2</sup> a que se refere a al. n), do pt. 7.2, da presente informação).

### 7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

A pretensão enquadra-se ao abrigo do artigo B-1/60.º por se tratar de uma Operação Urbanística com Impacte Relevante. Nesse âmbito, devem ser previstas áreas de cedência, cuja não cedência, neste caso por insuficiência da dimensão da parcela para o efeito, terá de haver lugar a compensação em numerário, cujo cálculo será com base no disposto no artigo H/25º, do Código Regulamentar e folha de cálculo anexa relativa ao Valor Patrimonial da parcela de cedência.

### 7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

## 8. CEDÊNCIAS

O valor a compensar será de  $0,25 \times \text{VPT} = 0,25 \times 108.653,27\text{€} = 27.164,00\text{€}$ .

**Valor Patrimonial Tributário (VPT)** determinado cf. folha de cálculo em anexo e com as seguintes variáveis de cálculo:

. Área de Cedência resultante da operação urbanística (Ac) =  $796,10 \text{ m}^2 - 38,28 \text{ m}^2 = 757,82 \text{ m}^2$ ;

. Índice de Utilização da Operação Urbanística:

$$Iu = \frac{\text{Área de Construção do Edifício}}{\text{Área da Parcela}} = \frac{1.990,24 \text{ m}^2}{2.412,00 \text{ m}^2} = 0.83$$

. Área de construção autorizada na parcela a avaliar (ou seja na cedência):

Abc = Área da Cedência (Ac) x Índice de Utilização =  $757,82 \text{ m}^2 \times 0.83 = 629,00 \text{ m}^2$ ;

. Área de Implantação (Ai) = Abc / N.º de Pisos =  $629,00 \text{ m}^2 / 4 \text{ pisos} = 157,25 \text{ m}^2$ ;

## 9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

O valor a considerar para efeitos de licenciamento será de 128.570,84€.

## 10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

## 11. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, contudo, deve o requerente proceder à realização dos trabalhos de arranjos exteriores na envolvente do edifício.

Assim sendo, a realização de tais trabalhos deve ser precedida da emissão de licença especial de legalização, cf. o previsto no n.º 6, do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar, a requerer no prazo de 90 dias, cf. al. a), do n.º 2 do artigo B-1/48.º, propondo-se para a realização dos trabalhos um prazo de 90 dias

A emissão do alvará de autorização de utilização, que deve ser requerida, após conclusão das obras, nos termos do artigo 63.º do RJUE, para efeitos de isenção de vistoria, acompanhado de termo de técnico habilitado a ser diretor/fiscalização de obra, em como a obra foi concluída em conformidade com o projeto de legalização aprovado. Mais se informa, que antes do pedido de emissão do título deve o requerente apresentar uma nova Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial nos termos do pt. 4.2 da presente informação”.

### NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 06/01/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação, nas condições de apenas ser emitida a licença de utilização após a realização das obras relativas aos arranjos exteriores.”

Por despacho de 07/01/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

## **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**- Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, rua Isabel de Carvalho, rua Alexandre Herculano, rua Marechal Teixeira Rebelo, rua do Rossio e respetivas envolventes – lote 1 (rua d. Pedro de Castro; rua d. Margarida Chaves; rua Isabel de Carvalho)**

----- **10.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

### **“1 - Introdução**

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Murarte Construções Lda, por deliberação de Câmara de 30 de julho de 2019, com data de consignação de 20 de novembro de 2019 (com PSS aprovado a 06/01/2020) e prazo de execução de 180 dias (Data de conclusão: 4 de julho de 2020). A obra foi suspensa de 06/01/2020 a 02/08/2020 por questões relacionadas com o trânsito automóvel e implicações com os trabalhos da Avenida Carvalho Araújo e restantes Lotes (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2020).

Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 120 dias (Data de conclusão: 30 de abril de 2021, embora o Plano de Trabalhos indique a data de 29/04/2021), o qual anexamos.

### **2 - Análise**

De acordo com o parecer da fiscalização (em anexo), que merece a nossa concordância, verifica-se que os trabalhos no referido Lote ainda nem sequer foram iniciados, e isto porque de acordo com o planeamento apresentado e aprovado, os mesmos só deveriam ter início depois de terminado o Lote 2, algo que ainda não ocorreu. A manifesta

dificuldade de meios humanos e materiais, conforme se pode, e desde logo, verificar nos outros lotes adjudicados à mesma firma, dão-nos indicações que com este Lote não vai ser diferente, pelo que entendemos não ser viável que os trabalhos se iniciem nestas condições.

### **3 – Proposta**

Não conceder a prorrogação graciosa solicitada.

Resolução do contrato pelo Dono de Obra, ao abrigo da cláusula 49.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos – Condições Gerais.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos;
- Parecer da Fiscalização”.

Em 06/01/2021 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação sobre a rescisão de contrato nos termos da cláusula 49.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, nomeadamente por:

- Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro (al a) n.º1 cláusula 49.<sup>a</sup> C.E.);
- Ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro superior a 1/40 do prazo de execução da obra (al l) n.º1 cláusula 49.<sup>a</sup> C.E.);
- Ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP (al o) n.º1 cláusula 49.<sup>a</sup> C.E.);”.

Por despacho de 07/01/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Indeferir o pedido de prorrogação graciosa.** -----

**2 - Notificar o empreiteiro sobre a proposta de resolução do contrato, ao abrigo da cláusula 49.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos – Condições Gerais, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, rua Isabel de Carvalho, rua Alexandre Herculano, rua Marechal Teixeira Rebelo, rua do Rossio e respetivas envolventes – lote 2 (rua Alexandre Herculano; rua do Rossio / rua da Misericórdia)**

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

**“1 - Introdução**

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Murarte Construções Lda, por deliberação de Câmara de 30 de julho de 2019, com data de consignação de 20 de novembro de 2019 (com PSS aprovado a 06/01/2020) e prazo de execução de 180 dias (Data de conclusão: 4 de julho de 2020). A obra foi suspensa de 06/01/2020 a 03/02/2020 por questões relacionadas com o trânsito automóvel e implicações com os trabalhos da Avenida Carvalho Araújo e restantes Lotes (Data de conclusão: 1 de agosto de 2020). Foi-lhes concedida uma prorrogação graciosa de 152 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2020).

Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 60 dias (Data de conclusão: 01 de março de 2021, embora o Plano de Trabalhos indique a data de 26/02/2021), o qual anexamos.

**2 - Análise**

De acordo com o parecer da fiscalização (em anexo), que merece a nossa concordância, verifica-se que o Plano de Trabalhos é omissivo no que diz respeito à correção dos pendentes identificados pela Fiscalização, a mão-de-obra verificada em obra é nitidamente inferior à prevista no contrato, o que nos faz prever que esta situação será para manter, os argumentos apresentados na solicitação da prorrogação (nomeadamente a pandemia “COVID 19”) são os mesmos que já foram utilizados aquando do 1.º pedido (que foi concedido) de prorrogação e a firma Murarte tendo apresentado um plano de recuperação, já depois do 1.º pedido de prorrogação, não cumpriu com o mesmo. Do exposto, entendemos que a firma referida não tem direito a uma nova prorrogação, embora que seja a título gracioso.

**3 – Proposta**

Não conceder a prorrogação graciosa solicitada.

Aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, conforme já mencionado aquando da 1.<sup>a</sup> prorrogação graciosa solicitada e concedida.

Prorrogar o prazo da empreitada até dia 01/03/2021, apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos;
- Parecer da Fiscalização.

Em 06/01/2021 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação sobre a prorrogação de prazo para terminar a obra e aplicação das multas contratuais, conforme Caderno de Encargos patenteado, nos termos propostos”.

Por despacho de 07/01/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Indeferir o pedido de prorrogação graciosa.**-----

**2 - Autorizar a prorrogação do prazo até 01/03/2021, para conclusão dos trabalhos em falta.**-----

**3- Aplicar as multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.**-----

**- Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, rua Isabel de Carvalho, rua Alexandre Herculano, rua Marechal Teixeira Rebelo, rua do Rossio e respetivas envolventes – lote 3 (rua Marechal Teixeira Rebelo; rua irmã Virtudes; rua Nova / rua Camilo Castelo Branco**

----- **12.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

**“1 - Introdução**

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Murarte Construções Lda, por deliberação de Câmara de 30 de julho de 2019, com data de consignação de 20 de novembro de 2019 (com PSS aprovado a 06/01/2020) e prazo de execução de 270 dias (Data de conclusão: 2 de outubro de 2020). Foi-lhes concedida uma prorrogação graciosa de 90 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2020).

Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 60 dias (Data de conclusão: 01 de março de 2021, embora o Plano de Trabalhos indique a data de 26/02/2021), o qual anexamos.

## 2 - Análise

De acordo com o parecer da fiscalização (em anexo), que merece a nossa concordância, verifica-se que o Plano de Trabalhos é omissivo no que diz respeito à correção dos pendentes identificados pela Fiscalização, a mão-de-obra verificada em obra é nitidamente inferior à prevista no contrato, o que nos faz prever que esta situação será para manter, os argumentos apresentados na solicitação da prorrogação (nomeadamente a pandemia “COVID 19”) são os mesmos que já foram utilizados aquando do 1.º pedido (que foi concedido) de prorrogação e a firma Murarte tendo apresentado um plano de recuperação, já depois do 1.º pedido de prorrogação, não cumpriu com o mesmo. Do exposto, entendemos que a firma referida não tem direito a uma nova prorrogação, embora que seja a título gracioso.

## 3 – Proposta

Não conceder a prorrogação graciosa solicitada.

Aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conforme já mencionado aquando da 1.ª prorrogação graciosa solicitada e concedida.

Prorrogar o prazo da empreitada até dia 01/03/2021, apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos;
- Parecer da Fiscalização”.

Em 06/01/2021 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação sobre a prorrogação de prazo para terminar a obra e aplicação das multas contratuais, conforme Caderno de Encargos patenteados, nos termos propostos”.

Por despacho de 07/01/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Indeferir o pedido de prorrogação graciosa.** -----

**2 - Autorizar a prorrogação do prazo até 01/03/2021, para conclusão dos trabalhos em falta.**-----

**3- Aplicar as multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.** -----

## **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

### **- Acordo de Colaboração Interinstitucional – Cadastro Simplificado**

----- **13.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“No âmbito da Candidatura submetida ao Programa NORTE 2020 designada “**Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila real**”, proposta ao aviso N.º NORTE-62-2020-23 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, é necessário celebrar um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o instituto dos Registos e do Notariado, I.P e o Município de Vila Real.

Este acordo de colaboração, que é documento obrigatório na candidatura, foi submetido a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), constituindo-se como o modelo de adesão, previsto no n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

Assim e considerando que o Município tem de apresentar uma retificação à candidatura inicial até ao dia 5 de janeiro, consequência de uma alteração autorizada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020, propõe-se que o

Acordo de Colaboração Interinstitucional, que segue em anexo à presente informação, seja aprovado e remetido para a reunião do Executivo Municipal para ratificação”.

Em 04/01/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se a aprovação e envio à reunião de Câmara para ratificação”.

Em 04/01/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto, aprovo. Envie-se à reunião de Câmara para ratificação”.---

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

**- Candidatura ao Programa NORTE 2020 – “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real” – proposta de candidatura no âmbito do aviso N.º NORTE-62-2020-23 - Capacitação dos Serviços da Administração Pública para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral simplificada**

----- **14.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Tendo sido detetadas imprecisões no número de Matrizes constantes da última versão do Anexo III do Aviso N.º NORTE 62-2020-23, houve necessidade de proceder às devidas correções, com base na última atualização dos dados da Autoridade Tributária que nos foi disponibilizada pela Estrutura de Missão do eBUPI.

Informa-se, assim, que a Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020, em reunião realizada no dia 17/12/2020, deliberou autorizar a nova alteração proposta ao referido Anexo.

Sendo este documento a base para a instrução das candidaturas, torna-se necessário que as mesmas sejam corrigidas nos aspetos que se relacionam com a alteração do número de matrizes, designadamente a retificação do orçamento, das metas a contratualizar e da Memória Descritiva

Assim, serve a presente informação para efetuar os ajustamentos necessário para proceder a nova submissão da candidatura e retificar a informação anterior, submetida à reunião de Câmara de 2 de novembro último.

## 1. Enquadramento

A candidatura “**Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila real**”, é uma candidatura apresentada nos termos do aviso de abertura para apresentação de candidaturas "AVISO NORTE-62-2020-23, no qual se estabelecem as disposições gerais de acesso aos apoios financeiros previstos no Regulamento do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, Norte 2020, e que tem o seguinte enquadramento:

Eixo Prioritário: 9 – Capacitação Institucional e TIC | Objetivo Temático: OT11 – Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública (FSE) | Prioridades de Investimento: 11.1 Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.

Pretende-se com esta candidatura dotar o Município de Vila Real de um sistema de informação cadastral, essencial para o ordenamento e desenvolvimento do território e para o exercício das atividades e atribuições legais do Município.

O Sistema de Informação Cadastral Simplificado pretende ainda dotar o Município de Vila Real de meios humanos (através da sua capacitação) e técnicos para implementar o sistema de informação cadastral simplificado no território, através do registo de matrizes de propriedades na plataforma BUPI - Balcão Único do Prédio.

É importante referir que o Município de Vila Real defronta-se, em diversas das suas funções e atribuições legais, com a necessidade de conhecer as propriedades e seus proprietários dos prédios rústicos e mistos. Efetivamente, o município depara-se com a necessidade de identificar os limites dos prédios e os respetivos proprietários em várias situações, onde podemos destacar:

- a) Fiscalização do cumprimento de Legislação, Regulamentos e posturas municipais, tal como a legislação de limpeza e proteção de prédios rústicos (Decreto Lei 124/2006)
- b) Gestão do espaço florestal (ordenamento florestal, etc.) e agrícola (designadamente o emparcelamento agrícola)
- c) Execução de obras municipais

- d) Gestão e licenciamento de obras.
- e) Apoio ao desenvolvimento económico do município, com identificação de áreas para desenvolvimento de projetos de investimento.
- f) Promoção de atividades de natureza, desporto e turismo.

Uma vez que o município não possui um sistema de cadastro predial rústico que possibilite o acesso a informação dos prédios, seus limites e proprietários, existem imensas dificuldades em desenvolver as funções de forma expedita e eficiente, e é neste sentido que a presente candidatura vem reforçar e apoiar a ação do município nas funções e atribuições que estão sob sua responsabilidade.

## **2. Descrição da Operação/Candidatura**

Como já foi referido no ponto anterior, pretende-se com a presente candidatura dotar o Município de um sistema de informação cadastral, essencial para o ordenamento e desenvolvimento do território e para o exercício das atividades e atribuições legais do município.

A Operação Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real apresenta-se com os seguintes objetivos:

- Capacitação da equipa técnica do município para a implementação de um sistema de informação cadastral simplificada;
- Equipar o município com os meios técnicos de apoio ao registo de prédios na plataforma BUPI- Balcão Único do Prédio;
- Implementar Gabinetes de apoio ao cadastro simplificado no município, onde os proprietários poderão registar as suas propriedades;
- Dotar o território de um sistema de informação cadastral robusto e com informação predial completa.

A Operação organiza-se em duas atividades, que serão desenvolvidas e implementadas em simultâneo, conforme a descrição seguinte:

- 1) Capacitação e operacionalização dos Gabinetes de apoio ao cadastro simplificado de Vila Real:

- a) Capacitar técnicos do município para o registo e introdução de matrizes no sistema de informação predial simplificada BUPI;
  - b) Criação e funcionamento dos Gabinetes de apoio ao cadastro simplificado: pretendem-se instalar Gabinetes de atendimento à população para o registo das matrizes prediais das suas propriedades. Estes gabinetes serão instalados em espaços públicos descentralizados e próximos da população e funcionarão de forma rotativa em todas as freguesias do município durante 24 meses.
- 2) Comunicação e sensibilização: Implementação de uma forte campanha de comunicação para a população, para que conheçam, saibam das vantagens em registar os prédios e os horários e locais de funcionamento.

### **3. Calendário de execução da Operação**

A Operação tem o seu início previsto para janeiro de 2021 e o seu termo em dezembro de 2022, conforme calendário da candidatura.

### **4. Estimativa de investimento e possível comparticipação do NORTE 2020**

A execução da Operação prevista nesta informação ascende a € 537.600,00 (Quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos euros). Este valor foi estimado com base na preparação das peças de procedimento da Operação e inclui o IVA.

Em termos de comparticipação financeira do NORTE 2020, cuja taxa de comparticipação pode ascender a 85%, prevê-se um apoio no montante de € 456.960,00 (quatro centos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta euros). O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento do NORTE 2020, designadamente ao nível da elegibilidade de despesas.

### **5. Proposta**

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

- 1) A apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “**Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real**”, candidatada ao Programa

NORTE 2020 (Programa Operacional Regional do Norte), a ser apresentada pelo Município de Vila Real ao abrigo do **AVISO NORTE-62-2020-23**.

- 2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, que ascende a € **537.600,00 (Quinhentos e trinta e sete mil e seiscientos euros)** com a programação de execução física entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022;
- 3) Apreciação e aprovação das peças de procedimentos e termos de referência para aquisição de serviços para a referida operação”.

Em 30/12/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo”.

Em 04/01/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Aprovo os termos e condições da presente candidatura ao “Norte 2020”, o valor do investimento e as peças do procedimento da operação, nos termos da informação dos serviços.

À reunião do Executivo Municipal para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

## **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

### **- Doações à Loja Social do Município de Vila Real na época natalícia**

----- **15.** - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Devido às restrições impostas pela crise pandémica, a realização da habitual atividade de recolha de alimentos nos hipermercados de Vila Real, nesta época, não foi permitida na maioria destes espaços. Apenas dois hipermercados possibilitaram a recolha mas em condições muito específicas e limitadas que, apesar do esforço, comprometeram o sucesso desta campanha.

Neste contexto, ganharam importância as doações feitas à Loja Social do Município, que muito contribuíram para melhorar o recheio dos cabazes de Natal atribuídos às famílias mais necessitadas e referenciadas na Divisão de Ação Social e Saúde.

Assim, registam-se os seguintes contributos:

**Associação dos Antigos Alunos do Liceu Camilo Castelo Branco de Vila Real** – géneros alimentares no valor de 500 euros (quinhentos euros);

**Pingo Doce** – Distribuição Alimentar, S.A. – Loja de Vila Real – cartão no valor de 300 euros (trezentos euros) para aquisição de produtos alimentares”.

Por despacho de 06/01/2021 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar as doações contidas na informação dos serviços.**----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **- Voto de Pesar**

### **- Dr. Lourenço Camilo Ferreira da Costa**

----- **16.** - Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“No passado dia 4 de janeiro, deixou-nos o **Dr. Lourenço Camilo Ferreira da Costa**, uma figura incontornável da sociedade vila-realense, faleceu aos 81 anos.

Carinhosamente conhecido na sua terra, Vila Real e no mundo do Andebol, como **Dr. Lourenço Costa** é um modelo de dirigente que todo o sistema desportivo gostaria de ter pelo exemplo, dedicação e entrega à causa que sempre representou. O seu trabalho, sempre de excelência, foi uma mais-valia para o interesse público, sobretudo a nível desportivo.

Figura incontornável do seu clube de sempre, Sport Vila Real e Benfica, onde foi um dos seus fundadores, desempenhando as funções de Presidente, Dirigente e Treinador, tendo impulsionado muitos jovens para a prática de diversas modalidades desportivas, destacando-se o Andebol como a sua preferência.

O Dr. Lourenço Costa era sócio de Mérito da Associação de Andebol de Vila Real e da Federação de Andebol de Portugal, Medalha de Bons Serviços Desportivos, pelo

Ministério da Educação, Prémio Carreira distinguido pelo Município de Vila Real, entre outras condecorações locais e regionais, pelos bons serviços desportivos prestados ao longo da sua vida.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um **Voto de Pesar** pelo falecimento do **Dr. Lourenço Camilo Ferreira da Costa** e manifestar à sua família as mais sentidas condolências”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar por unanimidade o Voto de Pesar.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Alexsander Ramos Esteves**

----- 17. - Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“**Alexsander Ramos Esteves**, vila-realense, foi distinguido com o prémio “ Cartão Branco”, referente à época desportiva 2019/2020.

O “Cartão Branco” é um recurso pedagógico pioneiro em Portugal, implementado desde 2015 pelo IPDJ, no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto, em parceria com a Confederação de Associações de Juizes e Árbitros de Portugal, que tem como objetivo promover valores na prática desportiva, através do reconhecimento de comportamentos eticamente relevantes junto dos atletas, treinadores, dirigentes e outros agentes desportivos.

O **Alexsander Ramos Esteves** é árbitro estagiário nível II da Associação de Voleibol de Trás-os- Montes.

A distinção atribuída ao nosso vila-realense é uma mais-valia na promoção da arbitragem e desenvolvimento dos valores da ética e do fair play no desporto do concelho e da região. É de salientar que é a primeira vez na história deste prémio que é galardoado um árbitro fora dos centros urbanos de Lisboa e Porto.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao árbitro **Alexsander Ramos Esteves** pela conquista do prémio “ Cartão Branco”, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO****- Candidatura ao Programa Norte2020 – “Tríade Turística – A Sustentabilidade do Turismo de Natureza em Três Áreas Classificadas” proposta de aprovação do projeto**

----- 18. - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

**1. Enquadramento**

No âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), e enquadrado pela tipologia de operação (ii) e (iii), no âmbito do **Aviso nº NORTE-14-2020-88**, e em conformidade com o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 142/2008 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, o Município de Vila Real pretende apresentar, até dia 4 de janeiro de 2021, a candidatura da Operação “Tríade Turística – A Sustentabilidade do Turismo de Natureza em Três Áreas Classificadas”, pela intenção de qualificar um conjunto de 10 percursos de natureza existentes no concelho de Vila Real, reconhecidos pelo seu elevado valor biológico e natural, assim como a criação de um Centro Logístico de apoio ao Turismo de Natureza, estrutura fundamental à dinamização, divulgação e promoção desta vertente sustentável do Turismo.

A área de atuação está inserida na Zona Especial de Conservação (ZEC) do Alvão/Marão, que integra a Rede Natura 2000 (RN2000) e o Parque Natural do Alvão (PNA), inserida na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). Para além destas áreas classificadas, a Operação abarca áreas integradas no Domínio Público Hídrico (DPH).

A presente informação refere-se à apresentação da referida candidatura, procurando cumprir um dos pressupostos e formalidades solicitadas pelo NORTE 2020, referente ao grau de maturidade da Operação, submetendo-se à apreciação e aprovação pelo Executivo Municipal dos termos, condições, programação e estimativa orçamental no âmbito desta Operação, bem como os termos de referência incluídos na Operação.

**2. Descrição da Operação**

A Operação “Tríade Turística – A Sustentabilidade do Turismo de Natureza em Três Áreas Classificadas” corresponde a uma candidatura que reúne um conjunto de

ações que visam a criação de um conjunto de atrativos para a promoção e a inovação do turismo de natureza, bem como promover uma cultura de conservação do património natural, através do seu conhecimento.

Em coerência com os grandes objetivos estratégicos, as ações programadas e a operacionalizar subjacentes à presente Operação, esta apresenta o seguinte conjunto de objetivos específicos:

1. Despertar o interesse de novos públicos turísticos pela área;
2. Contribuir para valorizar os recursos naturais e promover o desenvolvimento social, cultural e económico do mundo rural;
3. Orientar o turista de forma a poder maximizar a sua visita e usufruir dos valores do território de uma forma ordenada e organizada;
4. Reforçar o papel de Vila Real como uma referência nacional na temática da preservação da biodiversidade;
5. Promover o ecoturismo nacional e internacionalmente, criando condições, sensações e emoções únicas, a todos os que visitarem o território.

A operação elege, tal como referido anteriormente, as seguintes áreas: Zona Especial de Conservação (ZEC) do Alvão/Marão, que integra a Rede Natura 2000 (RN2000) e o Parque Natural do Alvão (PNA), inserida na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). Para além destas áreas classificadas, a Operação abarca áreas integradas no Domínio Público Hídrico (DPH).

Assim, sendo a Câmara Municipal de Vila Real, em linha com o preconizado no Aviso NORTE-14-2020-88, desenvolveu um conjunto de ações que permitirão alcançar os objetivos delineados, que apresentamos de seguida:

#### **Ação 1: Iniciativas de operacionalização física dos Percursos**

A importância dos valores naturais, culturais e da paisagem inerentes ao território e a crescente procura de locais para diversas atividades de lazer e de recreio em contacto com a natureza e a cultura local, acrescentam e valorizam os espaços como novos e sustentáveis destinos turísticos.

Os percursos pedestres são por si só produtos turísticos atrativos para o desenvolvimento sustentável de um local onde se encontram implementados. Percorrer distâncias a pé em trilhos sinalizados permite um contacto muito próximo com a paisagem e apela à sensibilização das pessoas para a importância da proteção dos recursos naturais e culturais, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de quem os percorre.

Os percursos pedestres não tem como único objetivo a prática do lazer e de desporto, mas também o seu desenvolvimento como meio de informação e sensibilização ambiental, que resulta num acrescido conhecimento do ambiente, através da observação da paisagem, da diversidade da flora, fauna e das formações geológicas, promovendo a sua conservação, a proteção da natureza. São um meio ativo de aproximação das pessoas com a paisagem, a biodiversidade, a história, a cultura e as zonas rurais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico da região, contrariando assim o fator da desertificação humana no interior. Desta forma, proporcionam a fruição de outros polos de interesse, nomeadamente o património arquitetónico, arqueológico, a gastronomia e o artesanato.

Seguindo esta visão traçada para o turismo, torna-se fundamental a valorização e promoção dos valores patrimoniais naturais como uma estratégia de afirmação ao desenvolvimento sustentável e socioeconómico da região.

A prática da atividade a pé e em bicicleta, na natureza, sendo esta executada por caminhos ou traçados bem definidos, com marcas, sinalização e códigos com reconhecimento internacional, que vão ao encontro de necessidades dos visitantes, é um contributo estimulante para as boas práticas de conservação e valorização do património.

O concelho de Vila Real, possui atualmente 10 percursos pedestres distribuídos pelo território, ocupando uma parte significativa do Parque Natural do Alvão e do Douro Património da Humanidade, que, pelos seu valor natural e cultural, torna-se necessário garantir as condições de segurança para quem os percorre e visita a região, no sentido de aumentar o âmbito do seu conhecimento e de todo o património existente no território, dos recursos no qual se encontram inseridos.

A variabilidade edafoclimática existente e a diferença acentuada de altitudes num curto espaço territorial (cerca de 1250 metros entre a zona do Douro, Marão e Alvão) são responsáveis por uma estonteante explosão de vida que marca o território de Vila Real. A prova dessa enorme variedade pode ser observada nos 10 percursos apresentados anteriormente, nos quais se reconhece a sucessão de paisagens, habitats, fauna e flora muito distintos. Esta riqueza faz de Vila Real destino do pedestrianismo e ciclismo, desde o Douro vinhateiro Património da Humanidade, passando pela imponência das serras do Marão e Alvão.

Vila Real encerra em si um potencial para o ecoturismo, que deve ser conhecido e desfrutado, com espécies únicas e raras, onde a riqueza patrimonial se revela de forma singular em cada um dos percursos que cobrem o concelho.

Tendo em conta a programação delineada, os trabalhos programados para a Ação 1 referem-se a todas as iniciativas necessárias e imprescindíveis que visam dotar os 10 percursos com as devidas condições físicas para o seu usufruto pelos visitantes, designadamente as condições de circulação convenientes, bem como das infraestruturas físicas de suporte à visita, como as marcações de orientação dos percursos e a sinalética de orientação adequada e atualizada, complementada por equipamentos e infraestruturas informativas dos valores biológicos e culturais de cada um dos percursos.

Tendo a consciência da necessidade de adotar uma linguagem informativa e de orientação universal, reconhecida por todos os cidadãos de diversas nacionalidades, a sinalização orientativa será executada de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres, que tem, em Portugal, como entidade reguladora reconhecida para o efeito, a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP). A regulamentação da prática do pedestrianismo tem implícita a marcação dos percursos pedestres, “... em caminhos tradicionais e antigos, que merecem ser preservados, por serem um meio privilegiado de contacto com a natureza e de interpretação do meio ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza.”

A beneficiação dos 10 percursos vai produzir um desejável incremento da sustentabilidade dos recursos, do conhecimento do património natural, cultural e de

identidade local e, conseqüente um instrumento de promoção do turismo da região, tornando-o mais competitivo e atrativo. Ainda de acordo com o regulamento, o registo nacional dos percursos pedestres com a indicação da sua numeração, é condição de garantia para a sua implantação e respetiva homologação, de acordo com as regras e normas estabelecidas no referido documento. Mas para além disso, este processo permite atingir um objetivo concreto de divulgação turística, já que beneficia de toda a promoção associada aos percursos realizada a nível nacional e europeu, junto de um público adequado e com interesse nesse tipo de oferta turística, o que vai contribuir decisivamente para a divulgação e visitação junto de um segmento de mercado turístico com afinidade com este produto.

Face ao comprimento de cada percurso pedestre e não sendo este superior a 30 Km, os percursos são considerados de Pequena Rota (PR). O desenvolvimento de todo o processo de preparação compreende diferentes fases, sendo estas: elaboração do projeto, o registo, a implantação, a homologação e a manutenção; dotação de sinalética (placas direcionais, painéis informativos, mesas interpretativas, entre outras) e marcas internacionalmente reconhecidas e aceites, condição *sine qua non* para o seu reconhecimento e garantia da segurança e qualidade que os percursos pedestres tem de oferecer a quem se dispõe a percorrê-los.

### **Ação 2: Criação do Centro logístico de apoio ao turismo e natureza**

O centro logístico de apoio ao Turismo de natureza está projetado para funcionar na antiga escola primária de Relva – União de Freguesias Borbela/Lamas de Olo, à entrada do Parque Natural do Alvão.

Neste espaço, existirá uma área para a interpretação dos diferentes percursos, onde serão colocadas duas mesas interativas e um mupi interativo, uma área para confeção de refeições rápidas, cacifos, casas de banho, chuveiros e estrutura de estacionamento para bicicletas. Será colocada ainda uma estação de serviço para BTT, designada por *Bike Wash/Tool box*, que inclui: ponto de lavagem de bicicletas com água sob pressão, com adição de detergente específico e biodegradável; lavagem temporizada acionada por moeda e/ou fichas; sistema automático de enchimento de pneus com controlo de pressão; ponto de reparação com suporte para bicicleta e ferramentas; ponto de água para consumo. Colocação de um *trail point* que inclui quiosque digital com ecrã tátil e

*software* para visualização da rede de percursos e outros pontos de interesse turístico, com possibilidade de download de percursos e POI's para GPS e outros dispositivos.

### **Ação 3: Dinamização turística dos percursos**

Como é evidente, esta ação pretende contribuir para um dos objetivos mais importantes desta Operação, procurando desta forma contribuir para a valorização do património natural da região e para fomentar o surgimento das atividades económicas de base local associadas ao turismo, tal como é preconizado pelos instrumentos, programas e estratégias nacionais e regionais que serão a seguir aduzidos neste documento, designadamente a Estratégia Turismo 2027, a Agenda Regional do Turismo do Norte de Portugal e o Programa Nacional de Turismo de Natureza, mas em clara sintonia com os instrumentos setoriais ligados à biodiversidade, na medida da preocupação do Município com a conservação desses valores naturais.

Para a dinamização das ações apresentadas anteriormente, estão previstas um conjunto de atividades e ações, que de seguida se elencam:

- a) Criação de um vídeo de divulgação da rede de percursos pedestres;
- b) Criação de um passaporte dos 10 percursos com toda a informação desejada e atrativa da identidade dos Percursos;
- c) Desenvolvimento de uma aplicação móvel (APP) com as seguintes funcionalidades: o que visitar; onde comer; onde dormir; apresentação do território; apresentação do promotor; módulo percursos pedestres; integração com aplicação de beacons;
- d) Sistema de monitorização/contadores dos percursos;
- e) Realização de um Festival de Percursos Pedestres. Inclui um seminário e a realização de um percurso pedestre em cada pequena rota;
- f) Realização de uma *press trip e fam trip*, uma vez por ano;
- g) Realização mensal de atividades de dinamização nos percursos, envolvendo Associações locais e empresas da especialidade;

- h) Promover o *geocaching*, como forma de atração turística;
- i) Ações que envolvam as populações locais/juntas de freguesia, nomeadamente: ações de sensibilização e motivação sobre os percursos, que englobem a história, cultura e gastronomia local, bem como as oportunidades de negócio associadas.

### **3. Calendário de execução**

As ações previstas na proposta tem um calendário previsional entre 5 de abril de 2021 e 30 de dezembro de 2022, a desenvolver na operação “Triade Turística – A Sustentabilidade do Turismo de Natureza em Três Áreas Classificadas”.

### **4. Estimativa Orçamental**

Em termos orçamentais, estima-se o valor de 349 762,19€ € (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos). Esse valor inclui o IVA. O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento do NORTE 2020, designadamente ao nível da elegibilidade de despesas.

### **5. Proposta de Aprovação**

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1) Apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “Triade Turística – A Sustentabilidade do Turismo de Natureza em Três Áreas Classificadas”, candidatada ao Programa NORTE 2020 (Programa Operacional Regional do Norte), a ser apresentada pelo Município de Vila Real, ao abrigo do Aviso NORTE-14-2020-88.

2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, com o valor de 349 762,19€ € (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos), com a programação de execução física e financeira entre 5 de Abril de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

3) A apreciação e deliberação sobre os cadernos de encargos e termos de referência, referentes aos diversos procedimentos a adotar para a consecução da candidatura.

(1) CE1 Iniciativas integradas do processo de homologação dos PP

(2) CE2 Obra de adaptação do CLATN

- (3) CE3 Mesas interativas
- (4) CE4 Estação de lavagem e estacionamento das bicicletas
- (5) CE5 Mupi interativo
- (6) CE6 Aplicação Móvel
- (7) CE7 Sistema de monitorização / contadores
- (8) TR1 Mapa integrado da rede de PP
- (9) TR2 Cadeiras do CLATN
- (10) TR3 Trailpoint
- (11) TR4 Vídeo promocional
- (12) TR5 Passaporte identitário”.

Em 30/12/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** emitiu o seguinte Despacho:

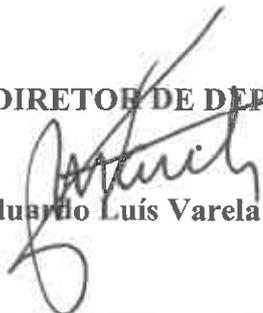
“Autorizado. À reunião de CMVR para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 19. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**

  
**(Eduardo Luís Varela Rodrigues)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**



Assembleia Municipal de Vila Real

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA**

Ata de vinte e seis de junho de dois mil e vinte;

Ata trinta e um de julho de dois mil e vinte;

Ata trinta de setembro de dois mil e vinte;

Ata treze de outubro de dois mil e vinte, postas à votação para aprovação obteve a seguinte deliberação:

— **DELIBERAÇÃO:** - Aprovadas por unanimidade.

**ORDEM DO DIA**

**1º Ponto** -Apreciar a Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

— **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

**2º Ponto** – Aprovar a não-aceitação por parte do município, durante o ano de 2021, da transferência de competências no domínio da Saúde nos termos do nº 3 artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto (deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2020).

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade, a não-aceitação por parte do município, durante o ano de 2021, da transferência de competências no domínio da Saúde.

**3º Ponto**- Aprovar o Pacote Fiscal para 2021, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes; da elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2020).

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovado por maioria, o Pacote Fiscal para 2021, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes; da elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas

**Apuramento dos Votos:**

**Contra: 9 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP: Do PSD: Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes,**



Assembleia Municipal de Vila Real

Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Vítor Hugo Correia Mesquita, Marília Teresa Teixeira de Barros Ferreira. Do CDS-PP: Patrique José Luís Alves.

**Abstenções: 0**

**O favor: 36 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD (2 Juntas de Freguesia, Parada de Cunhos e Pena, Quintã e Vila Cova).**

**4º Ponto-** Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2021, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2020).

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria, as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2021

**Apuramento dos Votos:**

**Contra: 10 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e do CDS-PP: Do PSD:** Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Vítor Hugo Correia Mesquita, Marília Teresa Teixeira de Barros Ferreira. **Do CDS-PP:** Patrique José Luís Alves.

**Abstenções: 0 votos**

**A favor: 37 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD (3 Juntas de freguesia do PSD).**

**5º Ponto-** Aprovar a aquisição da parcela de terreno, com a área de 2 700 m<sup>2</sup>, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº P 4331 Freguesia de Vila Real, para a construção do Parque de Estacionamento do Seminário, nos termos da alínea I) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2020)

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria, a aquisição da parcela de terreno, com a área de 2 700 m<sup>2</sup>, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº P 4331 Freguesia de Vila Real.

**Apuramento dos Votos:**

**Contra: 10 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e do CDS-PP: Do PSD:** Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Vítor Hugo Correia Mesquita, Marília Teresa Teixeira de Barros Ferreira. **Do CDS-PP:** Patrique José Luís Alves.

**Abstenções: 3 votos das Juntas de Freguesia do PSD**

**A favor: 34 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS**



Assembleia Municipal de Vila Real

**6º Ponto-** Reconhecer o projeto “Ponte Pedonal e Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja” como Infraestrutura de Relevante Interesse Público municipal, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional) conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2020).

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade, o projeto “Ponte Pedonal e Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja” como infraestrutura de Relevante Interesse Público municipal.

**7º Ponto-** Aprovar a emissão da Declaração de Utilidade Pública de expropriação, com carácter de urgência, e posse administrativa dos prédios particulares inscritos na matriz predial rústica sob os artigos nºs 208 e 212 e urbana sob o artigo nº 428 da Freguesia de Vila Real, e de todos os direitos a eles inerentes por necessários à execução do projeto “Parque Corgo – Zonas Naturais”, nos termos n.º 2 do artigo 14.º e artigos 15º e 19º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código de Expropriações) (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2020).

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade, a emissão da Declaração de Utilidade Pública de expropriação, com carácter de urgência, e posse administrativa dos prédios particulares.

**8º Ponto-** Aprovar a alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos da Habitação Social do Bairro da Araucária, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2020).

— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade, a alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos da Habitação Social do Bairro da Araucária.

Vila Real, 04 de Janeiro de 2021

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)



*Isabel Monteiro*  
*Monteiro*

Assinado digitalmente por  
[Assinatura Qualificada] Isabel  
Monteiro  
Data: 2021.01.04 14:53:25 GMT  
Motivo: Não repudição

## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Processo nº 407/20.7BEMDL

Outros processos cautelares

### I. Do incidente de decretamento provisório

**SIBERTAUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, AUTO, LDA**, com sede em Rua Miguel Torga, Bloco D, r/c, Vila Real, vem requerer providência cautelar contra o **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real e **MURARTE CONSTRUÇÕES, LDA**, NIPC 506.795.152, com sede no Lugar de Entre Águas, 4600-652, Jazente, Amarante, formulando o seguinte pedido:

*"Nestes termos, e nos melhores do direito, requer-se a V. Exa.:*

*i) Se digne a fixar a regulação provisória do pagamento de uma quantia mensal não inferior a 3.284,42 € (três mil duzentos e oitenta e quatro euros e quarente e dois cêntimos), por conta da quantia a ser objecto da acção principal a intentar, e até à decisão final nessa acção de responsabilidade civil extracontratual por actos ilícitos contra os Requeridos, indispensável a evitar a situação de grave carência económica do requerente;*

*ii) Ser(em) adoptada(s) outra(s) providência(s) que o tribunal considere mais adequadas à salvaguarda dos direitos da Requerente".*

Posteriormente, por requerimento de 15/12/2020, vem a requerente instaurar o presente incidente de decretamento provisório da providência, peticionando:

*"Termos em que, se requer a procedência do presente Incidente, por provado, e em consequência:*

*a) Dada a manifesta urgência, ser decretada provisoriamente, no prazo de 48H, a providência de regulação provisória do pagamento de uma quantia mensal não inferior a 3.284,42 €, por conta da quantia a ser objecto da acção principal a intentar, e até à decisão final nessa acção de responsabilidade civil extracontratual por actos ilícitos contra os Requeridos, indispensável a evitar a situação de grave carência económica da requerente, tudo com as devidas e legais consequências.*



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

b) *Mais se requer que tal decretamento seja concedido sem a audição prévia dos Requeridos, nos termos do artigo 131º, nº 3, do CPTA, a contrario.*” (cfr. requerimento de fls. 177-186 da paginação electrónica do SITAF, a que se referem todas as fls. adiante indicadas sem outra referência)

Para fundamentar a sua pretensão alega a requerente, em síntese, que o presente incidente é deduzido na pendência de procedimento cautelar, ao abrigo do preceituado no artigo 131º, nº 2 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), por se verificar uma alteração superveniente dos pressupostos de facto e de direito decorrente do deferimento da prorrogação do prazo para deduzir a oposição, atento o impedimento comprovado do mandatário do requerido Município de Vila Real, o qual tem por *efeito prolongar todos os prazos normais de tramitação de procedimentos cautelares, tal como previstos no CPTA, Situação que a Requerente não estava à espera aquando da interposição da providência cautelar*, bem como, o facto de os requeridos evidenciarem não pretender assumir qualquer reparação ou reconstituição natural dos danos que provocaram, atento *o protesto do Município de Vila Real para apresentação da sua Oposição no prazo prorrogado pelo tribunal.*

Mais invoca a requerente que se encontra em situação de grave carência económica e se verifica *uma situação de especial e imperiosa urgência, até pela situação de facto consumado que gerará na pendência da causa principal, e pela absoluta necessidade de actuar de imediato, perante o encerramento do estabelecimento, por inexistirem condições de laboração, com a perda inelutável de clientes, facturação, prestações de serviços, e o incumprimento definitivo das obrigações assumidas com credores, fornecedores, entidades públicas, e sobretudo com os seus trabalhadores.*

Para o efeito sustenta que, desde o sinistro ocorrido em 29/10/2020, a requerente teve de fechar as suas portas, *deixando de laborar por não existirem quaisquer condições para tal, vendo-se impedida desde então de prestar os seus serviços, perdendo inelutavelmente toda a clientela, facturação e receita, estando a sua actividade em suspenso por não ter como laborar, nem condições para tal, que é uma microempresa que vive na “corda-bamba”, apresentando um resultado negativo de*



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

*Amato*  
*Amato*

*142.401,94 €, e com gastos médios mensais que não consegue suportar se não laborar, que, no mês de Novembro de 2020, as vendas e prestações de serviços terminaram, pois que nenhum valor é recebido em caixa decorrente da impossibilidade de laborar e não cumpriu com a sua obrigação de pagamento directo dos salários aos trabalhadores, porque não tem forma de o fazer, e agora prevê também que não o conseguirá fazer em Dezembro de 2020, Janeiro, Fevereiro, Março e porventura até nos meses subsequentes de 2021, e que será atirada para a insolvência/encerramento definitivo e os seus trabalhadores para o desemprego, os quais podem pedir o despedimento por justa causa por incumprimento salarial da sua entidade patronal.*

\*

Notificados os requeridos para exercer o direito de audição prévia, nos termos previstos no artigo 131º, nº 3 do CPTA, apenas o requerido Município exerceu aquele direito, pronunciando-se pela improcedência do presente incidente por não se verificarem os pressupostos para o decretamento provisório requerido, por um lado, porque *inexiste alteração dos pressupostos de facto*, e, por outro, por *inexistirem circunstâncias supervenientes que indiquem o perigo iminente de uma situação de facto consumado na pendência do processo cautelar, que justificasse uma tutela urgentíssima.*

\*

Cumpre apreciar e decidir.

O artigo 131º do CPTA determina que:

*“1 - Quando reconheça a existência de uma situação de especial urgência, passível de dar causa a uma situação de facto consumado na pendência do processo, o juiz, no despacho liminar, pode, a pedido do requerente ou a título oficioso, decretar provisoriamente a providência requerida ou aquela que julgue mais adequada, sem mais considerações, no prazo de 48 horas, seguindo o processo cautelar os subsequentes termos dos artigos 117º e seguintes.*

*2 - O decretamento provisório também pode ter lugar durante a pendência do processo cautelar, com fundamento em alteração superveniente dos pressupostos de facto ou de direito.*



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

3 - Quando as circunstâncias imponham que o decretamento provisório seja precedido da audição do requerido, esta pode ser realizada por qualquer meio de comunicação que se revele adequado. (...)”.

O decretamento provisório de providências cautelares configura-se, portanto, como uma *“tutela cautelar de segundo grau, destinada a evitar o periculum in mora do próprio processo cautelar, prevenindo os danos que, para o requerente, possam resultar da demora desse processo”*, sendo que *“o periculum in mora tem de ser qualificado, na medida em que não toma por referência a morosidade do processo principal, mas a morosidade do próprio processo cautelar: não está, na verdade, em causa o perigo da constituição de uma situação irreversível se nada for feito até ao momento em que venha a ser proferida sentença no processo principal, mas o perigo da constituição de uma situação irreversível se nada for feito de imediato, durante a pendência do processo cautelar e, portanto, antes ainda do momento em que virá a ser decidido o próprio processo cautelar. O periculum in mora deve ser, pois, preenchido, nesta sede, como um perigo de lesão iminente, e não apenas, irreversível, do interesse do requerente. A ocorrência da constituição de uma situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação tem, na verdade, de estar iminente - por dias ou semanas -, para que a efectividade da tutela não se compadeça com o normal andamento do processo cautelar, exigindo a adopção de uma providência destinada a vigorar já durante a própria pendência daquele processo”* (cfr. MÁRIO AROSO DE ALMEIDA *in* Manual de Processo Administrativo, Almedina, 4ª edição, 2020, páginas 455-458).

O artigo 131º do CPTA visa, portanto, acautelar situações específicas em que a própria tutela cautelar se revela insuficiente para manter a utilidade da decisão favorável a proferir no processo cautelar e tem na sua base uma situação de especial urgência, que pode causar uma situação de facto consumado.

E, daquela norma, retiram-se dois requisitos a apreciar para que seja decretada provisoriamente uma providência: (i) a existência de uma situação de especial urgência, em que não basta a urgência inerente ao processo cautelar; (ii) que essa situação de especial



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

urgência seja passível de originar uma situação de facto consumado no âmbito do processo cautelar.

Estamos, portanto, perante situações de uma urgência absolutamente excepcional, em que inclusivamente se pode justificar a preterição da audição da entidade requerida, em derrogação do princípio fulcral que é o do contraditório, no âmbito processual.

Ora, desde já adiantamos que, no caso dos autos, a requerente não invoca, nem demonstra, a existência de uma tal situação de especial urgência, passível de dar causa a uma situação de facto consumado.

De facto, invoca a requerente, para fundamentar a dedução do pedido de decretamento provisório após o requerimento inicial, ao abrigo do preceituado no artigo 131º, nº 3 do CPTA, a alteração dos pressupostos de facto decorrente de, ao apresentar o presente processo cautelar, ser sua convicção, por um lado, que os requeridos iriam assumir a reparação dos danos por si causados e que, por outro, este processo *iria prosseguir os seus regulares trâmites*, com obediência aos prazos previstos nos artigos 117º, nº 1 e 119º, nº 1 do CPTA, situação impossibilitada pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo requerido Município, atento o impedimento do seu mandatário.

No que se refere à invocada alteração dos pressupostos de facto e de direito que justificaria a apresentação do pedido de decretamento provisório em momento posterior ao requerimento inicial, acompanhamos o requerido Município quando sustenta que a prorrogação do prazo de oposição, por mais 30 dias, não constitui um grave desvio às regras da tramitação típica da providência cautelar requerida, ainda mais quando é desacompanhado da prova de que, o decurso daquele prazo de 30 dias, acarretaria a perda do efeito útil do processo cautelar, o que não sucedeu, como veremos de seguida.

De facto, alega a requerente, para fundamentar a situação de especial urgência que



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

sustenta o pedido de decretamento provisório da providência de regulação provisória do pagamento de uma quantia mensal não inferior a 3.284,42 €, que o seu não decretamento gerará uma situação de facto consumado na pendência da causa principal, uma vez que, por força do sinistro ocorrido em 29/10/2020, teve que encerrar o seu estabelecimento comercial, deixando de laborar, perdendo a sua clientela, facturação e receita, o que determinou que desde o mês de Novembro de 2020 não efectue o pagamento dos salários aos seus trabalhadores, não tendo estrutura para estar sem laborar mais meses.

Que o encerramento do estabelecimento decorrente do alegado sinistro determinará a insolvência da requerente e o conseqüente encerramento definitivo do seu estabelecimento, bem como, a situação de desemprego dos seus trabalhadores, imputável à requerente, com o vencimento de novas obrigações indemnizatórias e compensatórias.

Que, apenas o decretamento provisório da providência requerida será *capaz de assegurar a efectividade do próprio processo cautelar, constituindo este pedido um verdadeiro balão de oxigénio, de autêntica salvação, na vida da empresa e dos seus trabalhadores.*

Analisada a prova produzida pela requerente verifica-se que, tendo sido solicitada, por despacho de fls. 188, a junção aos autos dos recibos dos vencimentos pagos referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2020 e competentes comprovativos bancários, a requerente apenas juntou os recibos de vencimento do mês de Novembro (cfr. documento nº 2 junto com o requerimento de fls. 198-228), que demonstram o pagamento de salários aos “directores de serviços”, os quais são os membros dos órgãos sociais da requerente, únicos trabalhadores ao seu serviço também no pretérito ano de 2019 (cfr. fls. 46 do documento nº 14 junto com o requerimento inicial).

Da análise das facturas referentes ao pagamento da água resulta que se encontram por regularizar pagamentos desde o mês de Dezembro de 2019 (cfr. documento nº 4 junto com o requerimento de fls. 198-228).



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Dos documentos contabilísticos “*Informação de pagamentos*” referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2020 não resulta qualquer incumprimento quer no pagamento da renda, quer no pagamento dos salários dos trabalhadores, como indiciam as rubricas “*IRS (prediais/rendas)*” e “*SEGURANÇA SOCIAL – IGFSS – Trabalhadores*” (cfr. documento nº 5 junto com o requerimento de fls. 198-228).

Mais resulta do documento nº 14 junto com o requerimento inicial que a requerente tem resultados transitados negativos no valor de 142.401,94 €.

Ora, como vimos, o decretamento provisório exige a verificação de uma situação de especial urgência, passível de dar causa a uma situação de facto consumado.

Porém, com vista a sustentar o decretamento provisório, a requerente limita-se a alegar que necessita, no imediato, da quantia correspondente ao pagamento das despesas fixas mensais com a renda do estabelecimento comercial, despesas de electricidade, água, comunicações, salários e outros gastos com o pessoal – com o que, de resto, sustenta o pedido efectuado na providência.

Contudo, não justifica que tal necessidade seja de tal forma imperiosa que não possa aguardar o desfecho da providência cautelar peticionada - processo este de natureza urgente, por nesse período se poder gerar uma situação de facto consumado.

De facto, da alegação e prova junta pela requerente, resulta que a sociedade se encontra com dificuldades económicas que se vêm arrastando no tempo, pelo menos, desde o ano de 2019, constituindo esta regulação de pagamento provisório de quantia uma *bomba de oxigénio* para a situação financeira da requerente, o que não corresponde, de forma alguma, ao fim que se visa acautelar com o decretamento provisória da providência.

Acresce que, sem embargo da situação que se descreveu ser relevante para efeitos de apreciação do requisito do *periculum in mora* que a providência requerida exige, neste



## **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

momento, o que importa aferir, e de acordo com o critério fixado legalmente, é a existência de uma situação de facto de tal modo premente, que não se coaduna com a demora deste processo cautelar. E se o juízo decisório, a efectuar na decisão que venha a ser proferida a final, de eventual adopção da providência requerida (de regulação provisória do pagamento de uma quantia) já é consabidamente exigente quanto a esse requisito (cfr. artigo 133º, nº 2, alíneas a) e b) do CPTA), ainda mais exigente o é num decretamento provisório.

E daí que o Tribunal, para efeitos do decretamento provisório, releve tanto a circunstância de a requerente vir cumprindo com as suas obrigações, como o facto de os trabalhadores ao seu serviço serem ambos membros dos órgãos sociais da sociedade.

De facto, para que se pudesse concluir por uma excepcional situação de urgência que justificasse o decretamento provisório da providência, impunha-se a invocação, por parte da requerente, não apenas da possibilidade de criação de uma situação dificilmente reversível ou de facto consumado, como ainda dos factos concretos que permitissem aferir a existência dessa urgência qualificada e imediata, o que não ocorreu.

Sucede que, do requerimento do incidente de decretamento provisório apenas se invocam factos atinentes ao *periculum in mora* subjacente ao decretamento da providência cautelar, não sendo possível, de entre os factos alegados, concluir pela necessidade de uma tutela de urgência qualificada, necessária a evitar a verificação de danos irreversíveis, com vista a assegurar a eficácia da própria tutela urgente.

Daí que, e sem prejuízo da valoração que o Tribunal irá efectuar a final da situação que a requerente descreveu para efeitos da eventual adopção da providência cautelar requerida, não se encontra demonstrada a especial urgência qualificada susceptível de fundamentar o decretamento provisório requerido pela requerente.

**Improcede, pois, o pedido de decretamento provisório da providência.**



**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

\*

**Custas do incidente a cargo da requerente, que se fixam no montante de uma UC** (cfr. artigos 527º, nº 1 do CPC, aplicável *ex vi* artigo 1º do CPTA e 7º, nº 4 e Tabela II do Regulamento das Custas Processuais).

\*

**Notifique.**

\*\*\*

**II. Da intervenção principal provocada**

Notifique o requerido Município de Vila Real da oposição de fls. 240-250 do SITAF e para se pronunciar, querendo, quanto à suscitada intervenção principal provocada da FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Prazo: **cinco dias**.

\*\*\*

**III. Requerimentos de prova documental apresentados sob os pontos II e III da oposição da requerida MURARTE CONSTRUÇÕES, LDA**

Deferido.

D.N.

\*

Mirandela, 4 de Janeiro de 2021

A Juiz de Direito,

Isabel Maria Fernandes Monteiro

*(Processado e revisto pela signatária com recurso a meios informáticos  
- artigo 131º, nº 5 do CPC ex vi artigo 1º do CPTA)*



## **EDITAL Nº 1/2021**

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 1/2021, de 11/01/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 11 de janeiro de 2021.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 1/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 1/2021, de 11/01/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 19 de janeiro de 2021

A Coordenadora Técnica,

